



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2024

Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (AVANTE)

Câmara Municipal de
Bariri/SP

27 JUN 2024

PROTOCOLO
Nº 366

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Jústico Leandro
Dionicio Orsiamento
SALA SESSÕES 01 / 07 / 2024
PRESIDENTE [Assinatura]

Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos por veículos automotores no âmbito do Município de Bariri/SP e dá outras providências.

Art. 1º É vedado no âmbito do município a emissão de ruído decorrente de motor de explosão e escapamento das motocicletas e de veículos similares fora da configuração original do fabricante ou independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente a emissão de ruído deverão ser mantidos conforme a configuração original de fábrica ou similar devidamente autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os veículos utilizados exclusivamente para aplicação militar, emergência, fiscalização, agrícola, de competição, tratores, máquinas de terraplenagem, pavimentação e outros de aplicação especial, bem como aqueles que não são normalmente utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da presente Lei, quanto ao nível de ruído dos veículos deverá ser realizada por meio de inspeção veicular ou com a utilização de aparelho decibelímetro aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Art. 3º A emissão de ruídos por escapamentos de motocicletas ou veículos similares em vias públicas deve ser limitada aos níveis estabelecidos por categoria de cilindrada, conforme legislação nacional de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As zonas sensíveis ao ruído ou zonas de silêncio poderão prever limitação mais restritiva, pois nestas é assegurado silêncio excepcional.

Art. 4º A inobservância desta Lei acarretará ao proprietário de motocicleta ou veículos similares, multa no importe de 20 (vinte) UFESP em vigência, multa esta que deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

Francisco Leandro Gonzalez – Vereador

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº ____ / ____ de origem do Poder Legislativo Municipal - Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (AVANTE)

O presente projeto de lei tem como objetivo principal garantir o sossego e a saúde pública da população, especialmente de grupos mais vulneráveis como crianças autistas, idosos e pacientes em hospitais, que são frequentemente incomodados pelo barulho excessivo e irresponsável de alguns motociclistas.

É fundamental que sejam tomadas medidas para reduzir os níveis de ruído no município e garantir o sossego e a saúde pública da população. Este projeto de lei visa atender a essa necessidade, estabelecendo normas mais rígidas para o uso de motocicletas e veículos similares, punindo os infratores de forma exemplar e promovendo a conscientização sobre os impactos negativos da poluição sonora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, demonstrado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Atenciosamente.

Francisco Leandro Gonzalez - Vereador